

HUMANAS E SOCIAIS

V.9 • N.3 • 2022 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2022v9n3p354-365



## O PNUD, OS REFUGIADOS E MIGRANTES NO BRASIL

UNDP, REFUGEES AND MIGRANTS IN BRAZIL.

PNUD, REFUGIADOS Y MIGRANTES EN BRASIL

Adorísio Leal Andrade<sup>1</sup>

Pablo Silva Lira<sup>2</sup>

Daniel Cruz do Nascimento<sup>3</sup>

## RESUMO

Este é um trabalho referente a Direitos Humanos, Minorias e Refugiados e tem como objetivo geral apresentar de maneira sucinta o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) e descrever algumas de suas ações recentes nas questões de refúgio e migrantes, realizando-o por meio de uma revisão bibliográfica, na qual iniciei apresentando alguns pontos conceituais e marcantes referentes ao refúgio, fazendo em seguida um descritivo do que é o PNUD, sua origem, suas ações e distinções em relação ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado (ACNUR) e algumas ações para apresentar sua importância. Para tanto foi feito um recorte espacial nas ações deste, de modo a restringir os exemplos a aqueles com impacto no Brasil e recorte temporal a partir do período pós-guerras, mais especificamente pós Segunda Guerra Mundial. Dessa forma consegui alcançar todos os objetivos, trazendo uma conceituação do que vem a ser refúgio, distinguindo-o de asilo e apresentando o conceito de migrantes. Apresentando-o assim a partir de um contexto histórico, mostrando sua institucionalização e descrevendo seus principais marcos legais, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e as agências que tratam dos refugiados e migrantes. Ainda, continuando, foi realizada a distinção e correlação entre ACNUR e PNUD, bem como suas relações com os refugiados e migrantes dentro de um contexto relacional com o Brasil e exemplificando. Além disso, foi traçado que um está diretamente relacionado a um grupo restrito de pessoas enquanto o PNUD está ao desenvolvimento de um conceito ligado ao desenvolvimento integrado de toda uma comunidade.

## **PALAVRAS-CHAVE**

PNUD. Refugiados no Brasil. Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

This is a work related to Human Rights, Minorities and Refugees and has as its general objective to succinctly present the UNDP and describe some of its recent actions in refugee and migrant issues, performing it through a literature review, in which I started by presenting some conceptual and outstanding points related to refuge, followed by a description of what the UNDP is, its origin, its actions and distinctions in relation to UNHCR and some actions to present its importance. For this purpose, a spatial cut was made in its actions in order to restrict the examples to those with an impact on Brazil and a temporal cut from the post-war period, more specifically after the Second World War. In this way, I managed to achieve all the goals, bringing a conceptualization of what refuge is and distinguishing it from asylum and presenting the concept of migrants. Thus presenting it from a historical context, showing its institutionalization and describing its main legal frameworks, the creation of the UN and the agencies that deal with refugees and migrants. And still continuing, the distinction and correlation between UNHCR and UNDP was carried out, as well as their relations with refugees and migrants within a relational context with Brazil and exemplifying. Furthermore, it was established that one is directly related to a restricted group of people while UNDP is developing a concept linked to the integrated development of an entire community.

## **KEYWORDS**

UNDP. Refugees in Brazil. Human rights.

## **RESUMEN**

Este es un trabajo relacionado con Derechos Humanos, Minorías y Refugiados y tiene como objetivo general presentar sucintamente el PNUD y describir algunas de sus acciones recientes en temas de refugiados y migrantes, realizándolo a través de una revisión de literatura, en la cual comencé presentando algunas puntos conceptuales y destacados relacionados con el refugio, seguido de una descripción de qué es el PNUD, su origen, sus acciones y distinciones en relación con el ACNUR y algunas acciones para dar a conocer su importancia. Para ello, se realizó un corte espacial en sus ac-

ciones con el fin de restringir los ejemplos a aquellos con impacto en Brasil y un corte temporal de la posguerra, más específicamente después de la Segunda Guerra Mundial. De esta manera logré alcanzar todas las metas, trayendo una conceptualización de lo que es refugio y distinguiéndolo del asilo y presentando el concepto de migrantes. Presentándolo así, desde un contexto histórico, mostrando su institucionalización y describiendo sus principales marcos legales, la creación de la ONU y las agencias que se ocupan de refugiados y migrantes. Y aún continuando, se llevó a cabo la distinción y correlación entre ACNUR y PNUD, así como sus relaciones con refugiados y migrantes en un contexto relacional con Brasil y ejemplificativo. Además, se estableció que uno está directamente relacionado con un grupo restringido de personas mientras que el PNUD está desarrollando un concepto vinculado al desarrollo integral de toda una comunidad.

## **PALABRAS CLAVE**

PNUD. Refugiados en Brasil. Derechos humanos.

## **1 INTRODUÇÃO**

Diante da grande instabilidade política evidente, visto os constantes debates ideológicos-políticos entre presidentes de grandes nações, entendendo ser de suma importância o acender do entendimento quanto ao desenvolvimento de políticas que tendentes a valorizar a humanidade e em especial daquelas que tratam de vítimas dessas questões.

Existem diversas organizações nas quais trabalham com os Direitos Humanos, mas delimitarei este trabalho apenas a citação de exemplos da Organização das Nações Unidas (ONU) e mais especificamente ao Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) devido ao foco no qual se pretende ao apresentar este tema. Contudo já apresento que a principal agência dentro da ONU para tratar de refugiados é o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Para tanto, vislumbro que responder as questões: o que é o PNUD? E saber qual é a relação deste órgão com as questões referentes aos refugiados? Serão pontos basilares para o desenvolvimento deste trabalho, a divulgação e o desenvolvimento do conhecimento a respeito das atividades desta agência.

Aproveito, também, para por meio deste artigo dar maior notoriedade e importância a este tema, entendendo que antes de qualquer coisa deve prevalecer os Direitos Humanos como ponto basilar e essencial a existência independente de fronteiras, sem, contudo, gerar sofrimento a outros.

Desta forma, venho neste trabalho apresentar, primeiramente, uma contextualização histórica da questão dos refugiados e o desenvolvimento de conceitos importantes a esse respeito. Passando em seguida para o desenvolvimento do que vem a ser o PNUD, sua origem e um breve registro histórico do seu desenvolvimento, seus conceitos básicos e sua correlação com os Direitos Humanos e em especial com a questão dos refugiados.

Para isso foi feito um recorte espacial, limitando a análise do trabalho realizado pelo PNUD no Brasil e de maneira apenas exemplificativa, no intuito de apenas de ilustrar os trabalhos realizados e o recorte temporal marcado com início a partir da criação da ONU até os dias atuais.

## 2 PANORAMA HISTÓRICO SOBRE REFÚGIO

Antes de qualquer coisa vale lembrar que ao versarmos este assunto estamos abordando de direitos humanos por tratar-se de uma série de incidentes que interferem diretamente na dignidade da pessoa humana e para iniciar este trabalho vale, inicialmente, apresentar o conceito de Refúgio que segundo Jubilit (2007) na maioria dos países se confunde com o de asilo, com exceção da América Latina. E, considerando ser melhor alinharmos nosso entendimento a realidade aplicada no Brasil, assim venho a apresentar os ensinamentos de Barreto (2002) que de maneira bem sucinta apontou:

O asilo configura uma relação do indivíduo perseguido com o Estado que o acolhe. Já o refúgio decorre do abalo da estrutura de determinado país ou região, gerando potenciais vítimas de perseguições que têm seus direitos humanos ameaçados, sendo objeto de preocupação da comunidade internacional.

Contudo, tal conceituação quanto ao refúgio pede que se traga mais elementos, para tanto e devido a objetividade deste trabalho vejo que a melhor forma de caracterizar foi a conceituação apresentada pela agência ACNUR (2020), que assim fez:

São pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. Isto é, pessoas que foram forçadas a deixar seu país pois suas vidas ou integridade corriam riscos, e que não podem voltar a seu país de origem porque não contam com proteção estatal. Contam com a proteção internacional da Convenção de Pessoas refugiadas de 1951, do Protocolo de 1967 e da Declaração de Cartagena. Estão sob o mandato da Agência da ONU para Pessoas refugiadas (ACNUR). No Brasil, a implementação da proteção de pessoas refugiadas é definida pela Lei nº 9.474/97.

Tal compreensão está longe de esgotar o assunto e as diferenças desses institutos, pois são muito mais complexos e trazem uma série de nuances que alteram desde a forma de tratamento quanto às obrigações aplicadas ao indivíduo.

Assim, apesar de ambos serem um reconhecimento de um tratamento humanitário necessário, bom se faz a inclusão de uma contextualização histórica diferenciadora, na qual, enquanto o asilo se apresenta com registro que data sua existência na antiguidade, aproximadamente no século XV, o instituto do refúgio só a partir do século XX, ponto no qual marca este trabalho.

Quanto ao relato histórico do refúgio em âmbito internacional foi muito bem apresentado por Rodrigues e Simões (s.d.), em um compilado de estudos, no qual nos demonstrou a existência de uma quantidade muito grande de guerras e conflitos durante a primeira metade do século XX, entre eles: Primeira Guerra Mundial, Guerra Civil Russa, a invasão da Manchúria pelo Japão, a Guerra Civil Espanhola, Segunda Guerra Mundial, entre outros. Além de também nos demonstrar o quanto ficaram debilitados e comprometidos, os Estados envolvidos, em suas estruturas, o que ocasionaram sérias consequências a muitas pessoas que não possuíam mais condições de permanecerem em seus territórios habituais. Demonstrando, assim, a importância desse instituto, que foi estruturado logo após esse período pós-Guerras.

Junto deste período pós Segunda Guerra é criada em 24 de outubro de 1945 a ONU, que veio com um forte apelo ao desenvolvimento de políticas de Direitos Humanos, dentre outras missões. E, nesse sentido, tal organização desenvolveu seus trabalhos e dentro de sua estrutura foi criada em 1950 uma agência, denominada Escritório do ACNUR, para exercer especificamente o tratamento deste tema devido a importância percebida.

A história do refúgio remonta sempre o sofrimento advindo de um período de conflito e que teve sua intensificação no período das Grandes Guerras Mundiais, culminando em sofrimento humanitário e marcando a história com o reconhecimento da necessidade de institucionalização do refúgio que possui como marcos históricos a convenção de 1951, o protocolo de 1967, as duas declarações regionais (Cartagena e Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos de 1981) e também a Lei brasileira de nº 9.478 de 1997 (JUBILUT, 2007).

Aqui se faz necessário pontuar que a temática do refúgio se difere do instituto refúgio, pois enquanto o primeiro diz respeito a busca humana por proteção em um estado diferente do seu habitual, o segundo é a concretização da sistematização legal dessa questão. Isso mostra-se tão importante pois configurou-se desta forma somente após a segunda guerra mundial (JUBILUT, 2007).

Além desses pontos abordados faz-se necessário a conceituação, também, da migração, para que seja assim mais bem entendida a realidade na América Latina e em especial do Brasil. Para tanto trago o entendimento da ACNUR (2020):

Deslocamento voluntário em busca de melhores condições de vida, podem retornar a seu país de origem sem riscos e contam com proteção estatal. Não contam com proteção internacional específica, dependem das leis e processos internos de cada país. No Brasil, a Lei nº 13.445/2017 dispõe sobre os direitos e deveres do migrante em território nacional, entre outras providências.

Não existe uma definição legal internacionalmente aceita do termo migrante, sendo assim esse grupo tem direito à proteção geral dos direitos humanos, sem importar o status migratório.

Desta forma fica clara a distinção entre a nomenclatura utilizada para a caracterização desses de forma que o refugiado é referente a uma situação na qual sua sobrevivência em sua localidade de origem não era possível e “fugiram da guerra ou perseguição e cruzaram uma fronteira internacional. E dizemos ‘migrantes’ quando nos referimos a pessoas que se deslocaram por razões que não se encaixam na definição legal de refugiado” (ACNUR, 2020).

Fica claro, porém que ambos os termos referem-se a seres humanos que saíram de suas localidades de origem, que independente dos motivos devem ser protegidos por seus Direitos Humanos e apesar de ser claro do ponto de vista legal, muitas vezes torna-se difícil a distinção de alguns casos como é citado em Jubilit (2007) na qual cita que em São Paulo 60% das solicitações de refúgio são negadas, pois são casos de pessoas que deixam seus locais de origem por não conseguirem condições de sobrevivência digna, tornando-se assim migrantes ilegais.

### 3 O PNUD

Antes de conceituar, retornando a um ponto de contextualização histórica, bom se faz apresentar a origem deste PNUD (2020).

O PNUD foi criado a partir da fusão do Programa Ampliado de Assistência Técnica das Nações Unidas, criado em 1949, e do Fundo Especial das Nações Unidas, estabelecido em 1958. O PNUD, como é conhecido hoje, foi criado em 1965 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Como já descrito anteriormente após a Segunda Grande Guerra Mundial foi criada uma organização internacional, na qual veio a tratar de diversos temas ligados aos Direitos Humanos e dentro dessa foram criadas diversas agências, programas e fundos que atualmente compõem esse sistema denominado sistema ONU. Dessas estruturas uma já citei anteriormente – ACNUR – que é responsável por tratar da questão dos refugiados, mas agora irei focar em outra que é o PNUD e que assim é conceituada PNUD (2020):

O Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas é a agência de desenvolvimento global das Nações Unidas que promove mudanças e conecta os países com conhecimento, experiência e recursos para ajudar as pessoas a construir vidas melhores.

E ainda de maneira mais focada extrai-se da coletânea de implementação PNUD (2016), que os trabalhos exercidos pelo PNUD são de orientação, capacitação e gestão com objetivo de alcançar um desenvolvimento sustentável a partir de uma atuação integrada com todos os atores envolvidos e sempre buscando o bem estar de todos. Sendo exatamente neste ponto que conectamos esta agência com o ACNUR.

Apesar de serem agências distintas da ONU, ambas são ligadas a um ponto basilar, os Direitos Humanos, sem confundirem suas atuações tendo em vista que são complementares ao desenvolvimento deste.

O ACNUR dentro do tema abordado trata especificamente dos refugiados, garantindo a eles sua preservação enquanto indivíduo, já o PNUD não separa ninguém ao traçar seus diagnósticos, sendo muito mais abrangente no desenvolvimento de seus objetivos, e sendo assim se correlaciona com ações de integração do indivíduo ao novo meio ambiente e a minimização dos impactos dessa.

O PNUD (2020) caracteriza-se primordialmente por realizar ações com o foco no desenvolvimento sustentável e tem atualmente seis focos principais a saber: Manter as pessoas fora da pobreza, Governança para forjar sociedades pacíficas, justas e inclusivas, Ambiente: soluções baseadas na natureza para o desenvolvimento, Energia limpa e acessível, Empoderamento das mulheres e igualdade de gênero, Prevenção de crises e mais resiliência.

Apesar do ponto resiliência parecer ser o mais confluyente com os refugiados e os migrantes não é tratado assim, pois dentro do PNUD é considerado sempre o diagnóstico feito no local, o que faz com que outro ponto possa tomar maior relevância ao desenvolvimento sustentável, pois esta agência entende que é sempre necessário a integração de todos para se alcançar os objetivos, que assim é apresentado pelo próprio órgão:

Objetivo - O PNUD tem como um de seus focos alcançar um crescimento econômico inclusivo e ambientalmente sustentável, com diversificação produtiva, fortalecimento industrial, infraestrutura resiliente e aumento de produtividade. Atuando em parceria com instituições, governos e empresas, e combinando inovação, transparência e participação social, o PNUD busca a eliminação de inequidades de gênero no mercado de trabalho, a geração sustentável de renda e o fortalecimento de parcerias público-privadas nos estados em suporte à territorialização dos Objetivos Globais.

**Figura 1** - Tais Objetivos são apresentados em dezessete pontos da seguinte forma:



## 4 AÇÕES PARA REFUGIADOS E MIGRANTES NO BRASIL

A situação dos refugiados e dos migrantes é analisada juridicamente separada devido sua diferenciação, sem, contudo, ser analisada de maneira isolada quanto da análise social desses indivíduos. Devido a esta análise as agências se complementam pois por meio do reconhecimento das necessidades constantes destes grupos é possível traçar diretrizes e ações que gerem uma melhoria nas condições dessas pessoas.

Um exemplo dessa ação conjunta foi a ação realizada em 2018, quando o governo federal brasileiro juntamente com ACNUR e PNUD desenvolveram ações para ajudar refugiados e emigrantes da Venezuela tanto no processo de interiorização quanto na ajuda humanitária, por meio da coleta e distribuição de donativos. Tal ação não ajuda somente essas pessoas que deixam suas casas, involuntariamente, em busca de sobrevivência, mas também toda a população local que acaba impactada ao recebê-los (PNUD, 2018).

**Figura 2** - Ajuda humanitária a venezuelanos, em Roraima



Fonte: Reynesson Damasceno/ ACNUR.

Outras ações do PNUD dizem respeito a resiliência, que impacta diretamente a outros países, como por exemplo o caso da Síria que em 2015 foi uma das origens de grande número de refugiados, inclusive para o Brasil. Assim a agência realiza ações que visam minimizar os impactos nessas regiões conflituosas tentando reduzir o sofrimento humano e aumentando a resiliência PNUD (2015).

Existe uma diversidade de ações realizadas pelo PNUD, contudo venho a resumir com o intuito de apenas exemplificar e demonstrar por meio desses para que seja percebida a grandiosidade das ações dessa agência da ONU, que vai muito além de um apoio ao exercício de Direitos Humanos, mas uma sistematização integral de diagnóstico, gestão e ações que levam a um desenvolvimento sustentável da vida. Eu venho a registrar o desenho desses serviços pois entendo que são de importância primordial tanto para o entendimento de um Direito Humano que ultrapassa a nacionalidade quanto para a fixação do entendimento da efetividade de uma gestão integrada, que ocorre como princípio de funcionamento do PNUD e é efetivado em suas ações.

Desse modo o PNUD ao realizar seus diagnósticos exerce o papel de tratar da prevenção a possíveis danos sociais, como no caso citado anteriormente em que foi reforçada a capacidade de resiliência na Síria e que afetaria diretamente diversos países inclusive o Brasil, como o de tratar os indivíduos, como ocorre no caso do projeto “Viva Voluntário”, exercido juntamente com o Governo e que visa o desenvolvimento da integração de migrantes.

**Figura 3** - Viva Voluntário estreia em São Paulo, Brasília e Porto Alegre com evento e parceria com entidades de apoio a migrantes



Foto: Leonardo Prado.

Aponta ainda que o último estudo realizado pela ONU, por meio do PNUD, vem apontando para que os migrantes sejam uma oportunidade de melhoria na reestruturação pós-COVID-19, como foi noticiado no site da agência (PNUD, 2020). Tal estudo publicado cita como fonte de recomendação e análise estudos de impactos do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, alegando que migrantes e refugiados aumentam o PIB em países ricos, contudo apresenta como meta de trabalho que sejam coordenadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizo este trabalho com entendimento do que são os refugiados e que nos países europeus de maneira geral se confunde com asilo, mas que na América Latina há uma clara distinção quanto a sua conceituação e que os Migrantes também compõem atualmente parte importante e distinta da sociedade e necessitam de atenção, pois de maneira geral estão em busca de uma melhora em sua qualidade de vida.

Restou também estabelecido que foi após o período pós-guerras que se constituiu tanto os conceitos de refúgio e sua institucionalização por meio de diversos institutos legais quanto houve a criação da ONU, e dentro delas suas agências, programas e fundos, que possuem funções diversas, mas complementares.

Além disso, ficou registrado o que vem a ser o PNUD, sua origem, sua distinção em relação a agência ACNUR, bem como uma breve apresentação de seus objetivos de modo a demonstrar a sua abrangência e importância, tanto para refugiados e migrantes quanto para a sociedade de maneira geral ao ajudar a integrar os diversos atores sociais.

Por fim vale dizer que a importância conceitual que esta agência PNUD traz é a integração para o desenvolvimento, demonstrando que todos os atos e envolvidos são importantes e devem estar comprometidos no processo de desenvolvimento sustentável de uma comunidade e que cada comunidade é afeta a outra, ainda que indiretamente.

## REFERÊNCIAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado. **Refugiado x Migrante**. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/asylum-claim/refugiado-x-migrante/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

BARRETO, L. P. Das diferenças entre os Institutos Jurídicos do Asilo e do Refúgio. **Instituto Migrações e Direitos Humanos**. 14 de setembro de 2006. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/das-diferencas-entre-os-institutos-juridicos-do-asilo-e-do-refugio/>.> Acesso em: 11 nov. 2020.

JUBILUT, L. L. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento**. São Paulo: Metodo, 2007.

PNUD – Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Seis Soluções Principais. **PNUD**. 2020. Disponível em: <https://www.undp.org/content/undp/es/home/six-signature-solutions.html>. Acesso em: 19 nov. 2020.

PNUD – Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. **Sobre o PNUD**. Novembro de 2020. Disponível em: <https://www.undp.org/content/undp/es/home/about-us/faqs.html>. Acesso em: 19 nov. 2020.

PNUD – Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Com apoio de ACNUR e PNUD, governo lança campanha de doativos para crianças venezuelanas refugiadas no Brasil. **PNUD, Notícias**. 14 de junho de 2018.

PNUD – Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Guia do Plano Integral e Participativo em Convivência e Segurança Cidadã. **Coletânea convivência e segurança cidadã**. 2016.

PNUD – Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Caminhos da resiliencia no oriente medio. **PNUD, noticias**, 6 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2015/10/06/os-caminhos-da-resili-ncia-no-oriente-m-dio.html>. Acesso em: 20 nov. 2020.

RODRIGUES, V. M.; SIMÕES, R. C. **A construção histórica do direito dos refugiados e a Integração local.** (s.d.).

---

**Recebido em:** 2 de Julho de 2022

**Avaliado em:** 23 de Julho de 2022

**Aceito em:** 29 de Julho de 2022

---

---

1 Mestre em Segurança Pública, pela Universidade Vila Velha; Graduado em Gestão de Entidades Sem Fins Lucrativos (2006) e Inteligência em Segurança Pública (2011) e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo (2001); Bacharel em Teologia – Seminário Teológico Batista do Estado do Espírito Santo (2007); Policial Civil, trabalha na Assessoria de Comunicação da instituição; Tutor da Rede Nacional de Segurança Pública desde 2007; Desenvolve pesquisa na área da Comunicação e em Políticas Públicas de Segurança.  
E-mail: adorisio@hotmail.com

2 Doutor em Geografia – PPGG/UFES; Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Professor do Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em Segurança Pública da Universidade Vila Velha – UVV; Professor das Graduações de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Pedagogia e Gestão Portuária – UVV. E-mail: pabloslira@gmail.com

3 Especialista em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2016), tendo como tese apresentada “a expropriação na ocorrência de tráfico ilícito de entorpecentes”; Mestrando em Segurança Pública na Universidade de Vila Velha – UVV; Graduado em Direito pela Faculdade Nacional (2014); Atua na área da Segurança desde 2004, tendo sido servidor público na Marinha do Brasil, PMES, SEJUS-ES e atualmente na Guarda Municipal de Vila Velha – GMVV onde exerceu a Segurança de Dignitários; Presidente da Comissão Sindicante e Encarregado de Investigações Preliminares da Corregedoria.  
E-mail: daniel.nascimento@vilavelha.es.gov.br



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2022 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.